

**Processo C-330/24****Pedido de decisão prejudicial****Data de entrada:**

6 de maio de 2024

**Órgão jurisdicional de reenvio:**Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo,  
República Checa)**Data da decisão de reenvio:**

25 de abril de 2024

**Recorrente:**

Celní jednatelství Zelinka s. r. o.

**Recorrida:**

Generální ředitelství cel

---

**DESPACHO**

O Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo) [OMISSIS], no processo instaurado pela: **Celní jednatelství Zelinka s. r. o.**, [OMISSIS] [recorrente] contra a: **Generální ředitelství cel** [OMISSIS] [recorrida], relativo ao recurso interposto da Decisão da recorrida de 21 de novembro de 2022 [OMISSIS], no âmbito do recurso de cassação interposto pela recorrente do Acórdão proferido pelo Městský soud v Praze (Tribunal Municipal de Praga, República Checa) em 13 de julho de 2023, com a referência 10 Af 2/2023-57,

**decidiu o seguinte:**

I. **Submeter** ao Tribunal de Justiça da União Europeia a seguinte questão prejudicial:

**Deve o conceito de «omyl», constante [da versão em língua checa] do artigo 116.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União [que corresponde ao conceito de «erradamente» constante da versão em língua portuguesa do mesmo regulamento], ser**

**interpretado no sentido de que uma dívida aduaneira só pode ser restabelecida se o reembolso tiver ocorrido na sequência de um ato não doloso da autoridade aduaneira, ou este conceito, na aceção desta disposição, também pode abranger uma análise errada pela autoridade aduaneira da classificação pautal de uma mercadoria?**

[OMISSIS]

## **Fundamentação**

### **I. Matéria de facto**

[1] A Celní jednatelství Zelinka s. r. o. (a seguir «recorrente») importa para a União Europeia os produtos eletrónicos AXIS S20xx (a seguir «mercadorias») com vista à sua colocação no mercado. A recorrente classificou inicialmente estes produtos no código da nomenclatura aduaneira NC 8521 90 00 90, ao qual corresponde uma taxa de direitos aduaneiros de 8,7 %. O Celní úřad pro hlavní město Prahu (Serviço Aduaneiro de Praga-Capital) aplicou, em seguida, à recorrente um direito aduaneiro correspondente ao código da nomenclatura aduaneira declarado, no montante de 1 541 018 CZK.

[2] Em seguida, a recorrente apresentou no Celní úřad pro hlavní město Prahu um pedido de alteração da classificação pautal destas mercadorias para a subposição 8517 62 00 00 da Nomenclatura Combinada, à qual corresponde uma taxa de direitos aduaneiros de 0 %. Também fazia parte integrante deste pedido um pedido de reembolso de direitos aduaneiros. A recorrente juntou ao seu pedido as Závaznou informaci o sazebním zařazení zboží od Celního úřadu pro Olomoucký kraj (Informações Pautais Vinculativas do Serviço Aduaneiro da Região de Olomouc) [OMISSIS], segundo as quais as mesmas mercadorias foram classificadas no código NC 8517 62 00 00 no âmbito da apreciação de um pedido apresentado por outra entidade. O Celní úřad pro hlavní město Prahu deferiu o pedido da recorrente e reembolsou-lhe os direitos no montante de [1 541 018 CZK].

[3] Em 8 de junho de 2021, o Celní úřad pro Jihomoravský kraj (Serviço Aduaneiro da Região de Morávia do Sul) efetuou junto da recorrente uma inspeção às mercadorias isentas, para verificar a classificação pautal das mercadorias declaradas nas declarações aduaneiras. Na sequência dessa inspeção, concluiu que as mercadorias deveriam ter sido classificadas como pertencendo ao código pautal aduaneiro 8521 90 00 90, no qual haviam sido inicialmente classificadas. Por conseguinte, através de decisões complementares de majoração, exigiu ao recorrente o pagamento de direitos aduaneiros no montante total de 1 541 018 CZK. A recorrente interpôs recurso dessas decisões complementares de majoração na Generální ředitelství cel (Direção-Geral das Alfândegas), que deu provimento ao recurso, alegando, na fundamentação da sua decisão, que a situação devia ser resolvida por restabelecimento da dívida aduaneira em conformidade com o artigo 116.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (a seguir «Código Aduaneiro»), que permite o restabelecimento da dívida aduaneira caso tenham sido erradamente concedidos um reembolso ou uma dispensa de pagamento de direitos aduaneiros.

[4] Em seguida, o Celní úřad pro hlavní město Prahu decidiu, por nove decisões de 17 de março de 2022, pelo restabelecimento da dívida aduaneira no montante total de 1 541 018 CZK, por considerar que, no caso em apreço, os direitos aduaneiros tinham sido reembolsados devido a um erro da autoridade aduaneira que classificou incorretamente as mercadorias da recorrente como estando abrangidas pelo código da nomenclatura aduaneira 8517 62 00 00, ao qual corresponde uma taxa de direito aduaneiro de 0 %. A recorrente interpôs recurso dessas decisões na Generální ředitelství cel que, por Decisão de 21 de novembro de 2022, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão do Celní úřad pro hlavní město Prahu.

[5] A recorrente interpôs recurso da decisão da Generální ředitelství cel no Městský soud v Praze (Tribunal Municipal de Praga, a seguir «Městský soud»), o qual lhe negou provimento. O Městský soud considerou que o artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro é aplicável ao caso em apreço, uma vez que diz respeito a vícios de fundo em decisões emitidas pelas autoridades aduaneiras. Algumas versões linguísticas do Código Aduaneiro utilizam, respetivamente, o conceito de «error» (inglês) e de «errore» (espanhol), que na linguagem jurídica tem mais frequentemente o significado de «erro» do que de «engano». Na tradução checa desta disposição o conceito mais lato «neoprávněně» [«indevidamente»], ou seja, em violação de disposições jurídicas, foi substituído pelo conceito mais restrito «omylem» [«erradamente»], ou seja, de forma não dolosa. Segundo o Městský soud, o artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro aplica-se, por conseguinte, às situações em que uma dívida aduaneira foi indevidamente reembolsada, o que aconteceu no caso em apreço.

[6] A recorrente interpôs recurso de cassação do Acórdão do Městský soud no Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo). Nele alega que o conceito de «omyl» [«erradamente»], utilizado no artigo 116.º, n.º 7, não visa os casos em que os direitos aduaneiros foram indevidamente reembolsados, mas apenas aqueles em que o reembolso foi efetuado erradamente. O objetivo desta disposição é evitar situações em que o reembolso ou a dispensa do pagamento dos direitos aduaneiros resulta de um ato não doloso da autoridade aduaneira, e não sanar situações em que a autoridade aduaneira avaliou incorretamente os factos pertinentes num determinado caso. O artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro deve ser interpretado de forma restritiva. Se a única limitação da sua aplicação fosse o prazo de prescrição de três anos previsto no artigo 103.º do Código Aduaneiro, sempre que houvesse que proceder ao reembolso de direitos aduaneiros, a parte interessada teria de esperar vários anos antes de poder certificar-se de que não teria de pagar novamente os direitos aduaneiros reembolsados.

[7] Em resposta ao recurso de cassação, a Generální ředitelství cel declarou que o artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro deve ser interpretado de modo diferente da interpretação literal, pelo que se aplica igualmente ao processo em apreço em que o reembolso dos direitos aduaneiros resultou de uma análise errada feita pela autoridade aduaneira quando da classificação das mercadorias num determinado código da nomenclatura aduaneira.

## II. Direito da União aplicável

[8] O artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro, na versão checa dispõe:

*Jestliže celní orgány clo vrátí nebo prominou **omylem** a není-li původní celní dluh promlčen podle článku 103, původní celní dluh se obnoví. V takových případech je nutno jakýkoli úrok zaplacený podle odst. 5 druhého pododstavce nahradit.*

*[na versão em língua portuguesa: [c]aso o reembolso ou a dispensa de pagamento tenham sido **erradamente** concedidos pelas autoridades aduaneiras, a dívida aduaneira inicial torna-se novamente devida, se não tiver caducado por força do artigo 103.º]*

[9] O n.º 7, que está relacionado com o n.º 1, regulamenta o reembolso e a dispensa dos direitos aduaneiros e tem a seguinte redação:

*Jsou-li splněny podmínky stanovené v tomto oddíle částky dovozního nebo vývozního cla se vracejí nebo promíjejí z kteréhokoliv z těchto důvodů:*

- a) přeplatky na částkách dovozního nebo vývozního cla;*
- b) vadné zboží nebo zboží neodpovídající smluvním podmínkám;*
- c) chyba ze strany příslušných orgánů;*
- d) v zájmu spravedlnosti.*

*Částka dovozního nebo vývozního cla se vrátí v případě, kdy byla zaplacena a platnost odpovídajícího celního prohlášení je v souladu s článkem 174 zrušena.*

*[na versão em língua portuguesa: [s]ob reserva das condições previstas na presente secção, procede-se ao reembolso ou à dispensa de pagamento dos montantes dos direitos de importação ou de exportação pelas seguintes razões:*

- a) Montantes de direitos de importação ou de exportação cobrados em excesso;*
- b) Mercadorias defeituosas ou não conformes com as estipulações do contrato;*
- c) Erro imputável às autoridades competentes;*

d) *Equidade.*

*É reembolsado o montante dos direitos de importação ou de exportação que tiver sido pago caso a declaração aduaneira correspondente seja anulada nos termos do artigo 174.º]*

[10] O artigo 79.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (a seguir «Regulamento 450/2008»), em vigor antes da adoção do Código Aduaneiro aplicável ao presente processo, dispunha o seguinte: *[j]estliže příslušný orgán clo vrátí nebo promine **omylem** a není-li původní celní dluh promlčen podle článku 68, původní celní dluh se obnoví [na versão em língua portuguesa: [c]aso o reembolso ou a dispensa de pagamento tenham sido **erradamente** concedidos pelas autoridades competentes, a dívida aduaneira inicial torna-se novamente devida, se não tiver caducado por força do artigo 68.º]*

[11] O artigo 242.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (a seguir «Regulamento 2913/92»), dispunha o seguinte: *[c]elní dluh se obnoví, jestliže byl celní dluh prominut **neoprávněně** nebo odpovídající částka neoprávněně vrácena. Úrok případně zaplacený podle článku 241 je nutno vrátit [na versão em língua portuguesa: [q]uando se verificar que uma dívida aduaneira foi, **por lapso**, objeto de dispensa de pagamento ou de reembolso de direitos, a dívida inicial torna-se novamente exigível. Dever-se-á proceder ao reembolso dos juros eventualmente pagos ao abrigo do artigo 241.º]*

### III. Análise da questão prejudicial

[12] O Nejvyšší správní soud concluiu que, para apreciar a legitimidade do restabelecimento da dívida aduaneira pelas autoridades aduaneiras no caso da recorrente, é pertinente saber como deve ser interpretado o conceito de «*omyl*» [«erradamente»] utilizado na versão checa do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro. No entanto, as partes não estão de acordo quanto à interpretação que deve ser dada a este conceito. A recorrente considera que o restabelecimento de uma dívida aduaneira nos termos desta disposição só pode ter lugar quando o reembolso ou a dispensa de pagamento dos direitos aduaneiros resultar de um ato que a autoridade aduaneira não tinha intenção de praticar. De acordo com a Generální ředitelství cel e o Městský soud, uma dívida aduaneira pode ser restabelecida mesmo que a dívida aduaneira tenha sido reembolsada ou dispensada indevidamente, isto é, devido a um erro das autoridades aduaneiras que consistiu na avaliação incorreta da classificação pautal de mercadorias num código da nomenclatura aduaneira. Se a recorrente tiver razão, a sua dívida aduaneira não podia ter sido restabelecida. Se a recorrida tiver razão, a dívida aduaneira podia ser restabelecida sob reserva do cumprimento de outras condições, nomeadamente as relativas à prescrição.

[13] Com base na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (a seguir «Tribunal de Justiça»), o Nejvyšší správní soud deduziu que o conceito de «omyl» [«erradamente»] na aceção do Código Aduaneiro ou de atos anteriores da União que regulam a mesma questão não foi de modo nenhum definido. Embora o Tribunal de Justiça tenha utilizado o conceito de «omyl» [«erradamente»] na [versão checa] de alguns acórdãos (por exemplo, nos Acórdãos de 20 de outubro de 2005, no processo C-468/03, Overland Footware; de 5 de outubro de 2006, no processo C-100/05, ASM Lithography ou de 15 de julho de 2010, no processo C-234/09, DSV Road), não o utilizou diretamente em relação a atos das autoridades aduaneiras, mas antes em relação a atos do importador das mercadorias. No entanto, nestes casos, o Tribunal de Justiça também não interpretou diretamente este conceito. A jurisprudência do Tribunal de Justiça em matéria de impostos ou de subvenções não contém uma definição do conceito de «omyl» [«erradamente»] no que respeita às autoridades competentes.

[14] De entre conceitos semelhantes, a jurisprudência do Tribunal de Justiça interpretou, por exemplo, a expressão «elementos inexatos ou incompletos» como abrangendo simultaneamente erros ou omissões materiais e erros de interpretação do direito aplicável (v. Acórdão de 16 de outubro de 2014, no processo C-387/13, VAEX Varkens-en Veehandel, n.º 50 e jurisprudência referida). A jurisprudência do Tribunal de Justiça utiliza por vezes o conceito de «chyba» [«erro»] em vez de «omyl» [«erradamente»], que abrange não só os erros materiais mas também as omissões não intencionais e qualquer declaração que não tenha respeitado uma regra aduaneira (v. Acórdão de 16 de julho de 2020, no processo C-97/19, Pfeifer & Langen GmbH & Co. KG, n.º 54). No entanto, esta jurisprudência também dizia respeito a um erro cometido pelo importador das mercadorias e não pelas autoridades aduaneiras.

[15] No que diz respeito aos erros das autoridades aduaneiras, o Tribunal de Justiça, no n.º 32 do Acórdão de 18 de outubro de 2007, no processo C-173/06 Agrover, declarou que a natureza do erro é apreciada «em função da complexidade ou, pelo contrário, do caráter suficientemente simples da regulamentação em causa e do lapso de tempo durante o qual as autoridades persistiram no erro» (Acórdão de 3 de outubro de 2007, no processo Biegi Nahrungsmittel e Commonfood/Comissão, C-499/03 P, Rec. 2005, s. I-1751, n.ºs 47 e 48 e jurisprudência referida). Além disso, o Tribunal de Justiça referiu-se ainda a erros de autoridades aduaneiras no Acórdão de 10 de dezembro de 2015, no processo C-427/14 Veloserviss, no qual declarou que só os erros imputáveis a um comportamento ativo das autoridades competentes conferem o direito à não cobrança *a posteriori* dos direitos aduaneiros. Neste caso, o importador pode invocar a confiança legítima e a boa-fé no que respeita à legitimidade do comportamento das autoridades aduaneiras. Este acórdão dizia, contudo, respeito à aplicação do artigo 220.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 2913/92 e não do artigo 242.º do mesmo regulamento, que regula o restabelecimento de uma dívida aduaneira.

[16] Por conseguinte, o Nejvyšší správní soud concluiu que a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça não permite responder à questão de saber como deve ser interpretado o conceito de «*omyl*» [«erradamente»] na aceção do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro. O Nejvyšší správní soud tende a concordar com a posição da Generální ředitelství cel e do Městský soud de que também pode haver restabelecimento da dívida aduaneira com base nesta disposição quando o erro da autoridade aduaneira consistir em analisar erradamente o código da nomenclatura aduaneira em que a mercadoria em causa deva ser classificada. Foi o que sucedeu, sem dúvida, no caso em apreço, dado que o Celní úřad pro hlavní město Prahu reembolsou os direitos aduaneiros à recorrente por ter classificado as suas mercadorias num código da nomenclatura errado, ao qual correspondia uma taxa de direito aduaneiro de 0 %, com base nas Závazné informace sazebního zařazení zboží od Celního úřadu pro Olomoucký kraj (Informações Pautais Vinculativas do Serviço Aduaneiro da Região de Olomouc), o que posteriormente se revelou incorreto e contrário ao Regulamento de Execução (UE) 2021/532 da Comissão, de 22 de março de 2021, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada, que harmoniza a classificação pautal destas mercadorias específicas em toda a União, colocando-as no código pautal 8521 90 00, ao qual corresponde uma taxa de direitos aduaneiros de 8,7 %.

[17] A interpretação do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro adotada pela recorrente de que este artigo só pode ser aplicado quando a autoridade aduaneira tiver efetuado o reembolso dos direitos aduaneiros de forma totalmente não dolosa, introduziria uma restrição significativa e injustificada à aplicabilidade deste artigo. Nesse caso, as autoridades aduaneiras só poderiam restabelecer uma dívida aduaneira se, por exemplo, tivessem efetuado de modo não doloso o reembolso dos direitos aduaneiros para a conta do operador errado ou emitido uma decisão de reembolso ou de dispensa de pagamento dos direitos ao operador errado. O Nejvyšší správní soud considera que não era essa a intenção do legislador da União. Embora [a versão checa] do Regulamento n.º 450/2008, que precedia o atual Código Aduaneiro, também fizesse referência a erros cometidos pelas autoridades aduaneiras aquando do reembolso ou da dispensa de pagamento dos direitos aduaneiros como condição para o restabelecimento de uma dívida aduaneira, resulta claramente da versão checa do artigo 242.º do Regulamento n.º 2913/92, que precedeu os dois regulamentos acima referidos, que a condição de restabelecimento da dívida aduaneira era ilegal, ou seja, trata-se de um reembolso indevido [«neoprávněně»] de direitos aduaneiros. Nem do Código Aduaneiro nem de outras disposições da União que regulam este domínio decorre que o legislador da União pretendia restringir a condição para esse restabelecimento aos casos de reembolso ou de dispensa de pagamento de direitos aduaneiros por ato não doloso praticado pelas autoridades aduaneiras. Isto porque o Nejvyšší správní soud está convencido de que, se o legislador da União tivesse querido tornar esta condição mais rigorosa, tê-lo-ia feito.

[18] Além disso, o Nejvyšší správní soud declarou que o artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro, em certas versões linguísticas, não subordina o

restabelecimento da dívida aduaneira à prática de um erro não doloso pela autoridade aduaneira, como é o caso na versão em língua checa, contudo utiliza conceitos mais próximos do conceito checo de «pochybení» [«incumprimento»], que tem um sentido mais amplo. É este o caso, por exemplo, na versão inglesa do Código Aduaneiro que utiliza o conceito de «error», que em linguagem jurídica está mais próximo do conceito de «pochybení» ou de «chyba» [erro] em língua checa. A versão espanhola utiliza o conceito de «errore», a portuguesa «erradamente» e a versão francesa da disposição referida utiliza a expressão «ont accordé à tort». A versão alemã da disposição referida emprega o conceito «unrecht», que se aproxima mais do conceito checo «nesprávně» [«indevidamente»] do que do conceito de «omylem» [«erradamente»]. O Nejvyšší správní soud considera que resulta claramente destas versões linguísticas que o objetivo do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro é proceder ao restabelecimento da dívida aduaneira nos casos em que as autoridades aduaneiras não agiram em conformidade com a lei aquando do reembolso da dívida aduaneira, ou seja, cometeram um erro, por exemplo, ao classificarem as mercadorias num determinado código da nomenclatura aduaneira, como aconteceu no caso em apreço.

[19] No entanto, a versão em língua checa do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro não é a única que utiliza um conceito diferente de «pochybení» [«incumprimento»] ou «chyba» [«erro»]. A versão eslovaca desta disposição utiliza o conceito de «omylom», que corresponde inteiramente ao conceito checo. A versão polaca desta disposição utiliza o conceito «omyłkowo» [«erradamente»], ao passo que o artigo 116.º, n.º 1, do Código Aduaneiro utiliza um conceito diferente «błąd» [«erro»] para designar um incumprimento por parte das autoridades aduaneiras que justifique o reembolso ou a dispensa de pagamento dos direitos aduaneiros. Por conseguinte, não se pode concluir que apenas a versão checa da disposição difere das outras versões linguísticas.

[20] Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, todas as versões linguísticas de atos jurídicos da União fazem igualmente fé, pelo que o Nejvyšší správní soud não pode partir do princípio de que algumas versões linguísticas do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro utilizaram o mesmo conceito que o do artigo 242.º do Regulamento n.º 2913/92. No seu Acórdão de 6 de outubro de 1982 no processo C-283/81, Srl Cilfit, n.º 18, o Tribunal de Justiça declarou que «os atos jurídicos comunitários são redigidos em diferentes línguas e que as diferentes versões linguísticas são igualmente vinculativas». No n.º 13 do Acórdão de 19 de abril de 2007, no processo C-63/06 UAB Profisa, o Tribunal de Justiça resumiu esta jurisprudência do seguinte modo: «[s]egundo jurisprudência [constante], a necessidade de uma aplicação e, portanto, de uma interpretação uniforme das disposições de direito comunitário impede que, em caso de dúvida, o texto de uma disposição seja considerado isoladamente numa das suas versões, mas exige, pelo contrário, que seja interpretado e aplicado à luz das versões redigidas nas restantes línguas oficiais» (Acórdãos de 12 de novembro de 1969, Stauder/Ulm, 29/69, Colect. 1969-1970, p. 157, n.º 3; de 7 de julho de 1988, Moksels, 55/87, Colect., p. 3845, n.º 15; e de 2 de abril de 1998, EMU Tabac e o.,



C-296/95, Colect., p. I 1605, n.º 36). Do mesmo modo, no n.º 24 do Acórdão de 13 de setembro de 2018, no processo C-287/17 Česká pojišť'ovna, a. s./WCZ, spol. s. r. o., o Tribunal de Justiça declarou: «[o]ra, segundo jurisprudência constante, a formulação utilizada numa das versões linguísticas de uma disposição do direito da União não pode servir de base única à interpretação dessa disposição ou ter carácter prioritário em relação às outras versões linguísticas. As disposições do direito da União devem, com efeito, ser interpretadas e aplicadas de maneira uniforme, à luz das versões redigidas em todas as línguas da União Europeia (Acórdão de 6 de junho de 2018, Tarragó da Silveira, C-250/17, EU:C:2018:398, n.º 20)».

[21] Por conseguinte, o Nejvyšší správní soud não conseguiu de determinar qual dos conceitos utilizados nas diferentes versões linguísticas do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro é o correto e se as versões linguísticas que utilizam o conceito de «*omyl*» [«erradamente»] nessa disposição são (ou não) apenas erros de tradução. O Nejvyšší správní soud declarou também que o Tribunal de Justiça, na sua jurisprudência, ainda não abordou a relevância do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro ou dos artigos que regulam esta questão em regulamentos anteriores. O Tribunal de Justiça também ainda não interpretou o conceito de «*omyl*» [«erradamente»]. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, um órgão jurisdicional nacional cujas decisões não são suscetíveis de recurso jurisdicional de direito interno, ou seja, também o Nejvyšší správní soud deve cumprir a sua obrigação de submeter ao Tribunal de Justiça uma questão relativa à interpretação do direito da União perante si suscitada, a menos que constate que essa questão não é pertinente ou que a disposição do direito da União em causa já foi objeto de interpretação por parte do Tribunal de Justiça ou que a interpretação correta do direito da União se impõe com tal evidência que não dá lugar a nenhuma dúvida razoável (v. Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2021, processo C-561/19, Consorzio Italian Management e Catania Multiservizi e a jurisprudência anterior referida, em especial o, já mencionado, Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-283/81, Cilfit).

[22] No presente processo, reveste importância primordial a questão de saber qual a interpretação a dar ao conceito de «*omyl*» [«erradamente»] na aceção do artigo 116.º, n.º 7, do Código Aduaneiro, uma vez que é apenas nesta base que o Nejvyšší správní soud estará em condições de apreciar se o restabelecimento da dívida aduaneira pelas autoridades aduaneiras está em conformidade com a lei. Por conseguinte, esta questão não pode ser considerada um *acte éclairé* e, tendo em conta a sua ambiguidade, também não pode ser considerada um *acte clair*.

[OMISSIS]